




MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

PUBLICADO NO ATRIO
DA PREFEITURA E
CÂMARA MUNICIPAL
CONF. ART. 89 DA LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL
EM 19/07/22

LEI MUNICIPAL Nº 1097/2022
DE 15 DE JULHO DE 2022

“AUTORIZA A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO
ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”


Marcelene Naitz
Assistente Administrativo
Matrícula: 7991

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, ESTADO DE
RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que os representantes do Poder Legislativo aprovaram e eu sanciono
e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento
municipal um Crédito Adicional Especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R\$
2.587.000,00 (Dois Milhões e Quinhentos e Oitenta e Sete Mil Reais).

02.000.00.000.0000.0.000 PODER EXECUTIVO
02.008.00.000.0000.0.000 SEC. MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
**02.008.15.452.0009.0.000 RECAPEAMENTO ASFALTIVO CONV. 065/2022/PGE/DER-
RO**

Elemento de Despesa **4.4.90.51 – Obras e Instalações**
R\$ 2.587.000,00 (Dois Milhões e Quinhentos e Oitenta e Sete Mil Reais)

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial, aberto no Artigo 1.º desta
Lei, serão utilizados recursos transferidos do Governo do Estado de Rondônia através do
Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia - DER
através do Conv. 065/2022/PGE/DER-RO, no valor de R\$ 2.587.000,00 (Dois Milhões e
Quinhentos e Oitenta e Sete Mil Reais).

Art. 3º - Os recursos para a Contra Partida Financeira do Convênio no valor de
R\$ 26.823,72 (Vinte e Seis Mil e Oitocentos e Vinte e Três Reais e Setenta e Dois Centavos)
serão remanejamento através de dotação orçamentária já existente no Orçamento de 2022, que
deverá ser remanejada para elemento de despesa **02.008.15.452.0009.0.000**, Elementos de
Despesa 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações, fonte 10000 (contrapartida financeira) em ficha a ser
criada exclusivamente para contabilizar orçamentariamente a contrapartida financeira.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS QUINZE
DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2022.**


Anildo Alberton
Prefeito

05-2001